



## CONDICIONAMENTOS

1. O veículo ou conjunto deve ser acompanhado por um ou dois "carros-piloto", sempre que as dimensões ou dimensões totais excedam as dimensões fixadas no art.º 17.º do RAET.
2. O veículo ou conjunto deve ser acompanhado por um "carro-piloto" e por batedores da Guarda Nacional Republicana ou da Polícia de Segurança Pública, sempre que as dimensões ou dimensões totais excedam as dimensões fixadas no art.º 19.º do RAET.
3. Para veículos de largura total em trânsito superior a 4,00 m, não é permitida a circulação nas auto-estradas e nas vias reservadas a automóveis e motociclos.
4. Nos locais em que a altura do veículo possa atingir linhas eletrificadas devem ser avisados com antecedência os respetivos Serviços Municipalizados.
5. No atravessamento de passagens de nível, o transportador deve informar-se com antecedência do horário dos comboios que aí circulam, para que o atravessamento se efetue com a segurança necessária e a passagem de nível não fique bloqueada no período de aproximação de um comboio.
6. A circulação na cidade de Lisboa deve ser efectuada entre as 00.00 h e as 06.00 h.
7. O titular da autorização deverá cumprir o estipulado no n.º 5 do art.º 25.º do RAET, pelo que esta autorização especial de trânsito só é válida se for acompanhada de documento comprovativo de que foi efetuada prévia comunicação à IP – Infraestruturas de Portugal, S.A., nomeadamente cópia do fax ou e-mail enviado.
8. Ver desenho e esquemas viários anexos.